



LIDO NA SESSÃO DO DIA
06 AGO 2013
1º Secretário

030/2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 08 AGO. 2013 Carlos Alberto Martins Manoel Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PALE	INDICAÇÃO	Nº 1860/13
-----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	---------------

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - RICMS, APROVADO PELO DECRETO N° 8.321, DE 30/04/1998

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao GOVERNO DO ESTADO a alteração do regulamento do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – RICMS, aprovado pelo Decreto N° 8.321, de 30/04/1998.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2013.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL



030/2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito considerando que o art. 150 do **RICMS** prevê que “a inscrição poderá ser cancelada por iniciativa do Fisco (I) quando o contribuinte, durante 03 (três) meses consecutivos, não apresentar à repartição fiscal de sua jurisdição as Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM's e nem recolher o imposto respectivo, caso esteja obrigado”.

De plano, constata-se que a norma em questão impõe às agroindústrias e aos empreendedores do setor de beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas o prazo de 03 (três) meses para que estes apresentem à repartição fiscal de sua circunscrição as Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM's, sob pena de cancelamento da inscrição. O referido prazo não se compatibiliza com o ciclo de produção agrícola, haja vista que maioria dos produtos deste setor são comercializados uma vez por ano.

O regulamento em vigor tem prejudicado severamente o processo de beneficiamento e comercialização de produtos agro industrializados no Estado de Rondônia, comprometendo, assim, o desenvolvimento regional e a geração de renda para a população.

Nestes termos, sugiro a vossa Excelência que adote medidas no sentido de adequar a norma em vigor à realidade do setor agrícola do nosso Estado, excetuando-o da incidência do art. 150, I, do **RICMS**, estabelecendo, inclusive, prazo especial para



030/2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

esta categoria de contribuinte apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição as Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM.